



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/05/2023

Edição Nº138



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - EDITAL Nº 24/2023

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000136-65.2023.2.00.0826

Declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 31.01.2023

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 16/2023

Considerando a investidura do Sr. ANDRÉ PRUDENTE EDDINE na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000055-19.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2023

Declara a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, a partir de 10 de janeiro de 2023

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000082-02.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra

c PORTARIA Nº 25/2023

Declara a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapeverica da Serra, a partir de 31 de janeiro de 2023

cc PROCESSO PJECOR Nº 0000033-58.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo

DICOG 3.1 -PORTARIA Nº 26/2023

Declara a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão, a partir de 31 de janeiro de 2023

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 27/2023

Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31 de janeiro de 2023

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000085-54.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Luis Carlos Mokarzel Junior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 28/2023

Dispensar o Sr. LUIS CARLOS MOKARZEL JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010375-58.2019.8.26.0590

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408

Trata-se de divergência quanto à regularidade da cobrança do valor de R\$ 3.938,30, referente à averbação de revalidação de incorporação imobiliária registrada na matrícula nº 54.742 da Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Ourinhos/SP

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 362/2023

Determina o envio dos comprovantes de transferência para os credores à Cenprot-SP referentes aos títulos pagos em cartório

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA****SEMA 1.2.1 - EDITAL**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 26 de maio a 25 de junho de 2023

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047868-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051985-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017476-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017681-71.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

DICOG 1.1 - EDITAL Nº 24/2023

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 24/2023 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, TORNA PÚBLICO o resultado da avaliação médica dos candidatos inscritos no referido certame como pessoas com deficiência:

CANDIDATOS ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INSCRIÇÃO NOME 13208136 ANA PAULA GOYOS BROWNE 13359436 ANTHONY NUNES MOREIRA 13962884 ASSUERO RODRIGUES NETO 14344025 CRISTIANO FEITOSA MENDES 13052322 ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS 13627201 ERWIN RODRIGUES RICCI 13097776 FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA 12881449 FELLIPE VILAS BOAS FRAGA 14167239 FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU 13077066 FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI 14200490 HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES 13805452 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE 14266903 MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA 13211331 MONALIZE REUS SERAFIM 12858013 PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA 14184842 SILVIA HELENA SCHIMIDT 14149028 SORAYA PINA BASTOS 12908665 THAIS COELHO RODRIGUES 13472348 THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS 13289357 VIRGINIA FARIAS BASTOS MENDONCA 13967711 VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE TORNA PÚBLICO, FINALMENTE, que os candidatos a seguir elencados não compareceram à avaliação médica agendada pela Comissão de Concurso nos dias 18 e 19/05/2023 (convocação realizada através do Edital nº 22/2023, disponibilizado no DJE de 28/04/2023), conforme informado pela Fundação Vunesp e, portanto, estão excluídos do Concurso, nos termos do item 5.6.9 do Edital nº 01/2021: INSCRIÇÃO NOME 14108232 BRUNA CARLA SALOMAO NOGUEIRA CUNHA MELO 13995049 DANIEL MONTEIRO NEVES 12861049 ROBSON MARTINS E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 25 de maio de 2023. (a) WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 12º CONCURSO - (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000136-65.2023.2.00.0826

Declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 31.01.2023

PROCESSO PJECOR Nº 0000136-65.2023.2.00.0826 – GENERAL SALGADO DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 31.01.2023, em razão da investidura do

Sr. André Prudente Eddine na delegação correspondente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, de 31.01.2023 a 28.02.2023, o Sr. André Prudente Eddine; c) designo para responder pelo mesmo expediente, a partir de 1º.03.2023, a Sra. Janete de Fátima Chaves Pereira da Silva, preposta substituta da referida Unidade; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, na lista das unidades vagas, sob o nº 2258, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 16/2023

Considerando a investidura do Sr. ANDRÉ PRUDENTE EDDINE na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ PRUDENTE EDDINE na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a delegação a ele antes outorgada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos PJECor nº 0000136-65.2023.2.00.0826 – DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 31 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ PRUDENTE EDDINE, delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, e a partir de 1º de março de 2023, a Sra. JANETE DE FÁTIMA CHAVES PEREIRA DA SILVA, preposta substituta da Unidade em questão. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2258, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 000055-19.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos

PROCESSO PJEOR Nº 000055-19.2023.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, a partir de 10.01.2023, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Dary Baptista dos Reis; b) designo o Sr. Pedro Henrique de Oliveira, titular do 3º Tabelião de Notas da mesma Comarca, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, na lista das unidades vagas, sob o nº 2250, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2023

Declara a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, a partir de 10 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 24/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. DARY BAPTISTA DOS REIS, titular do 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 10 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000055-19.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, a partir de 10 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Titular do 3º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2250, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000082-02.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra

PROCESSO PJECOR Nº 0000082-02.2023.2.00.0826 – ITAPECERICA DA SERRA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapequerica da Serra, a partir de 31.01.2023, em razão da investidura do Sr. Leonardo Gomes Pereira na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, no dia 31.01.2023, o Sr. Leonardo Gomes Pereira; c) designo para responder pelo mesmo expediente, a partir de 1º.02.2023, o Sr. Charles Souza de Almeida, preposto substituto da referida Unidade; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapequerica da Serra, na lista das unidades vagas, sob o nº 2260, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

c PORTARIA Nº 25/2023

Declara a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapequerica da Serra, a partir de 31 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 25/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LEONARDO GOMES PEREIRA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a delegação a ele antes conferida relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapequerica da Serra; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos PJECor nº 0000082-02.2023.2.00.0826 – DICOG 3.1, o disposto no parágrafo

2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapeverica da Serra, a partir de 31 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, no dia 31 de janeiro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LEONARDO GOMES PEREIRA, delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e a partir de 1º de fevereiro de 2023, o Sr. CHARLES SOUZA DE ALMEIDA, preposto substituto da Unidade em questão. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2260, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

cc PROCESSO PJECOR Nº 0000033-58.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo

PROCESSO PJECOR Nº 0000033-58.2023.2.00.0826 - MATÃO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão, a partir de 31.01.2023, em razão da investidura do Sr. Caio Pacca Ferraz de Camargo, na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. Angélica Maira Galeazzi, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dobrada, da Comarca de Matão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão, na lista das unidades vagas, sob o nº 2256, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 -PORTARIA Nº 26/2023

Declara a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão, a partir de 31 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 26/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO, na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a delegação a ele outorgada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEcor nº 0000033-58.2023.2.00.0826 – DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço do Turvo, da Comarca de Matão, a partir de 31 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. ANGÉLICA MAIRA GALEAZZI, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dobrada, da Comarca de Matão. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2256, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz

PROCESSO PJECOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826 – OSVALDO CRUZ DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31.01.2023, em razão da investidura da Sra. Lívia Paula da Silva Andrade Villarroel na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço Distrital de Carro Quebrado da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná; b) designo o Sr. Fabricio Aureliano Alencar, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, na lista das unidades vagas sob o nº 2259, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 27/2023

Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31 de janeiro de 2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE VILLARROEL na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço Distrital de Carro Quebrado da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a delegação a ela outorgada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0000084-69.2023.2.00.0826 – DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. FABRICIO AURELIANO ALENCAR, preposto substituto da referida Unidade. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2259, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000085-54.2023.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Luis Carlos Mokarzel Junior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco

PROCESSO PJECOR Nº 0000085-54.2023.2.00.0826 - ITAPEVA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Luis

Carlos Mokarzel Junior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva, a partir de 01.02.2023; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Érica Aparecida Silva de Souza, preposta substituta da unidade vaga em tela. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 28/2023

Dispensar o Sr. LUIS CARLOS MOKARZEL JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco

PORTARIA Nº 28/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. LUIS CARLOS MOKARZEL JUNIOR, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva; CONSIDERANDO que o Sr. LUIS CARLOS MOKARZEL JUNIOR foi designado pela Portaria nº 93, de 18 de março de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 18 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000085-54.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. LUIS CARLOS MOKARZEL JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva, a partir de 01 de fevereiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ÉRICA APARECIDA SILVA DE SOUZA, preposta substituta da Unidade vaga em questão; Publique-se. São Paulo, 23 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1010375-58.2019.8.26.0590

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto

PROCESSO Nº 1010375-58.2019.8.26.0590 - MONGAGUÁ - CLAUDIA PAULA SANTOS BELO MARCULINO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. São Paulo, 23 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LEANDRO NEUMAYR GOMES, OAB/SP 251.618.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408

Trata-se de divergência quanto à regularidade da cobrança do valor de R\$ 3.938,30, referente à averbação de revalidação de incorporação imobiliária registrada na matrícula nº 54.742 da Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Ourinhos/SP

PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408 - OURINHOS - R. F. TEIXEIRA DE BARROS - EIRELI - EPP. DESPACHO: Vistos. Trata-se de divergência quanto à regularidade da cobrança do valor de R\$ 3.938,30, referente à averbação de revalidação de incorporação imobiliária registrada na matrícula nº 54.742 da Oficial de

Registro de Imóveis e Anexos de Ourinhos/SP. Tendo em vista a possibilidade de repercussão estadual naquilo que for decidido nesta seara, de todo recomendável a oitiva da ARISP quanto ao tema posto em debate. Sendo assim, como medida excepcional, face à relevância de sua oitiva, solicitem-se informações à ARISP sobre o tema, no prazo de até trinta (30) dias. Int. São Paulo, 18 de maio de 2023. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: EDE BRITO, OAB/SP 182.981.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 362/2023

Determina o envio dos comprovantes de transferência para os credores à Cenprot-SP referentes aos títulos pagos em cartório

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDITORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE GETULINA 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 26 de maio a 25 de junho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/05/2023, autorizou o que segue: GUARUJÁ - (1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 26 de maio a 25 de junho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. 1) Fl. 26: Nas Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo dos Cartórios Extrajudiciais, não há previsão de que processos administrativos disciplinares contra delegatários devem ser cadastrados em segredo de justiça. Por outro lado, considerando a existência de regra neste sentido nas Normas do Serviço Judicial (artigo 16, Subseção II, Cap. II), bem como na citada Cartilha de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça, aplicável aos servidores do E. Tribunal de Justiça (item 7, páginas 13 e 14), defiro, por analogia, o cadastramento do presente feito em “sigilo simples”. Providencie-se, comunicando-se à E. CGJ. Esta decisão serve como ofício. 2) No mais, aguarde-se o interrogatório (fl. 11). Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos

Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos. Fl. 56: Como já esclarecido pela decisão de fl. 46, este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento de ordem de indisponibilidade de bens decretada pelo juízo da 21ª Vara Cível Central na ação civil pública de autos n. 000.02.022401-0 (fls. 02/14), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto, de ausência de processo em andamento ou de interesse de credores identificados, bem como considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, não há qualquer providência a ser determinada nestes autos à vista da notícia de penhora de dois dos bens declarados indisponíveis. Comunique-se, portanto, ao juízo oficiante de fl. 56, remetendo-se cópia das peças referidas nesta decisão, a qual serve como ofício. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA NERY DA SILVA (OAB 122030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047868-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires

Processo 1047868-45.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências formuladas pelo Oficial no caso. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO GORGONE (OAB 250855/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051985-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado

Processo 1051985-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos

Processo 1055017-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos. 1) Fls.477/478: Considerando a falência da proprietária tabular (processo de autos n.0028554- 73.1999.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital), a qual apresentou impugnação por intermédio do síndico nomeado (fls.410/424), defiro. Abra-se vista à Promotoria de Justiça de Falências. 2) Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos**

Processo 1063156-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1) Como se pretende averbação de alteração de contrato social, recebo como pedido de providências. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 71), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017476-42.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 0017476-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, encaminhado por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se noticia falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particular, em nome de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06/07. A Senhora Interina prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato (fls. 14). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18/19). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, noticiando-se a falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particular, em nome de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48. A Senhora Interina esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e sinal público do preposto não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, informou que o selo de nº 1076AA0226306, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Designada. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017681-71.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0017681-71.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Capital, em que se noticia falsidade no reconhecimento das firmas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***-20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, apostas em Instrumento Particular, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 20/21. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato (fls. 28/29). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 33/34). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital. Consta dos autos que foi constatada a falsidade no reconhecimento das firmas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***-20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, apostas em Instrumento Particular, cujos atos seriam produtos da referida serventia extrajudicial. A Senhora Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que os signatários não possuem fichas de firma arquivadas no ofício. Noutra banda, informou que os selos de nº 1062AA0386696 e 1062AA0386709, que figuram dos atos forjados, foram utilizados para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***- 20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências do Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Capital, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

Processo 1009876-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de L.F.F. e F.F.F., a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de L.F.F., falecido em 24/09/2019, por causa violenta, que se encontra sepultado no Cemitério Dom Bosco. Vieram aos autos os documentos de fls. 04/134 e 163/164. Após diligências, adveio decisão do Juízo Crime, o qual emitiu o Alvará pleiteado neste expediente (fls. 169/171). O Sr. Delegatário da Serventia Extrajudicial, detentora do assento de óbito, fora cientificado quanto o andamento do feito e a posterior necessidade de retificação do assento (fl. 182). Instadas quanto a emissão do Alvará pelo Juízo Crime, as partes interessadas comprovaram documentalmente a cremação (fls. 183/184). O representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 187. É o breve relatório.

DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de L.F.F. e F.F.F., pleiteando autorização para exumação, traslado e cremação dos restos mortais de L.F.F., falecido em 24/09/2019, com fulcro no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967 e nas disposições constantes no art. 32 do Decreto n. 59196/2020. Considerando que a morte fora por causa violenta, este Juízo procedeu diligências junto à Autoridade Policial competente, a qual não respondeu o ofício emitido até o presente momento; bem como adveio cópia da decisão proferida na 1ª Vara do Júri deferindo a expedição do Alvará (fls. 169/170), documento este acostado à fl. 171. Instadas, as partes comprovaram documentalmente a efetivação da cremação e informaram que providenciarão a retificação competente (fls. 180 e 183/184). Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, considerada a perda de objeto haja vista a emissão do Alvará pelo Juízo crime, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno à parte interessada que a mesma deverá adotar providências cabíveis junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação a fim de retificar o assento de óbito quanto a atualização do local da cremação, mediante o recolhimento dos emolumentos cabíveis, com a maior brevidade possível. Por fim, em advindo eventual manifestação da Autoridade Policial nos termos do ofício e certidão de fl. 165 e 167, respectivamente, não respondido até o presente momento, deverá a z. Serventia judicial providenciar a juntada, sendo desnecessária a remessa à conclusão. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Delegatário, este inclusive quanto o teor das fls. 180 e 183/184. P.I.C. - ADV: REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 53009PR), REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 129046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1045540-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Proceda a requerente a juntada do documento indicado pelo Ministério Público no prazo de dez dias. Sem prejuízo, indique o Sr. Tabelião a Vara e o número do processo que determinou a anulação da escritura. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROBERTA BASTOS SHIMIZU (OAB 194763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos

Processo 0019485-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: TAMIREZ CORDEIRO TOLEDO SILVA (OAB 455206/SP), SAMIR TOLEDO DA SILVA (OAB 148153/SP), MILENA OLIVEIRA MELO FERREIRA DE MORAES (OAB 294642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

Processo 1058380-87.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de pedido de busca de Ato Público Notarial (fls.

01/03). Não há notícias do Dr. Requerente quanto a realização de buscas perante nenhum Tabelionato de Notas ou Registro Civil que detenha atribuição notarial às informações das centrais eletrônicas correlatas. É o breve relatório. Decido. Antes da implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, esta 2ª Vara de Registros Públicos atendia pedidos de pesquisa de atos notariais. Todavia, após o implemento das centrais eletrônicas não há mais razão para tais pedidos que, doravante, devem ser realizados nos termos do regramento específico. De qualquer forma, inobstante a ausência de informações do Dr. Requerente quanto a realização de buscas perante Tabelionato de Notas ou Registro Civil que detenha atribuição notarial às informações das centrais eletrônicas correlatas, as mesmas devem ser efetuadas diretamente nestas Unidades Extrajudiciais, consoante situações e particularidades específicas de cada caso. Enfim, com a mudança de paradigma, não mais cabe pedido de publicação de Editais para o fim pretendido. Ante ao exposto, indefiro o requerimento. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSCHI (OAB 155504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
